EDITAL Nº 011/2023

PROCESSO 39.376/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO.

O Governo de Presidente Prudente, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e observado o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Seção II, artigo 9º, inciso 1º, que dispõe sobre procedimentos de chamamentos públicos simplificados, torna público o processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo no Segmento Audiovisual.

Este chamamento também está em consonância com a Lei Complementar Municipal 186, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e validado pelo COMUC – Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público objetivo selecionar projetos de fomento à execução de ações inéditas no segmento Audiovisual de acordo com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, artigo 6º, Incisos I, II e III, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, aprovado no Plano de Ação nº 30882120230002-009664, conforme definições abaixo:

Descrição	Definição
1.1.1. Obra audiovisual	De acordo com a MP 2.228-1/2001, obra audiovisual é o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado

	inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;
1.1.2. Média-metragem	Produção de obra cinematográfica inédita, no gênero ficção, documentário, animação ou híbrido, com duração entre 20 (vinte) e 70 (setenta) minutos.
1.1.3. Curta-metragem	Produção de obra audiovisual inédita, no gênero ficção, documentário ou animação, com duração entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos.
1.1.4. Videoarte	Manifestação artística-cultural que utiliza a tecnologia do audiovisual como um meio de expressão. Ex. videoinstalação, videopoemas, videoperformances, videoesculturas, videodança, videotextos, entre outras.
1.1.5. Videoclipe	Um videoclipe integra uma música com imagens e se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas incluindo animação, live action, abordagens documentais e não narrativas, traduzindo imageticamente a canção.
1.1.6. Jogos eletrônicos educativos	Conteúdo audiovisual interativo inédito, cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações do jogador.

1.1.7. Cinema de Rua ou Cinema Itinerante	Serviço regular de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou inéditos.

1.2. Entende-se por produção inédita a obra audiovisual cuja estreia não tenha sido realizada até a data de inscrição neste chamamento público.

2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. Conforme artigo 6º, Incisos I, II e III da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, o valor máximo de apoio aos projetos selecionados para este chamamento será de R$1.159.423,58 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), distribuídos da seguinte forma:

3. DO VALOR DOS PROJETOS

3.1. INCISO I- Valor R$ 982.198,42

Descrição	Quantidade de projetos a serem selecionados	Valor de cada projeto	Total
3.1.1. Média-metragem	Até 05 (cinco)	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)	R$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
3.1.2. Curta-metragem	Até 09 (nove)	R$30.000,00 (Trinta mil reais)	R$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)
3.1.3. Videoclipe	Até 06 (seis)	R$20.000,00 (Vinte mil reais)	R$120.000,00 (Cento e vinte

			mil reais)
3.1.4. Videoarte	Até 06 (seis)	R$12.000,00 (Doze mil reais)	R$72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
3.1.5. Jogos eletrônicos educativos	Até 02 (dois)	R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Total de investimento			R$912.000,00

3.2. Do valor definido no Inciso I, R$70.198,42 (setenta mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) será utilizado para pagamento das Comissões de seleção e outras despesas, conforme estabelecido no Capítulo nº 10, artigo nº 17 do Decreto de Regulamentação nº 11.525/2023.

3.3. INCISO II- Valor R$64.507,78

Descrição	Quantidade de projetos a serem aprovados	Valor de cada projeto
3.3.1. Seleção de projetos para cinema itinerante, inéditos ou existentes.	Até 02 (dois)	R$32.253,89 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)
Total de investimento		R$64.507,78

3.4. INCISO III- Valor R$112.717,37

Descrição	Quantidade de projetos a serem aprovados	Valor de cada projeto
3.4.1. Seleção de projetos para cursos e oficinas de formação, capacitação e qualificação.	Até 04 (Quatro), com abordagem em: -Projeto 1- Criação de roteiro;	Projeto 01: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)- para até 20 horas/aulas).

	-Projeto 2-Narrativas visuais; -Projeto 3-Direção, produção, edição e montagem. -Projeto 4- Formatação de projetos audiovisuais e fotografia.	Projeto 02: R$12.000,00 (Doze mil reais) para até 20 horas/aulas. Projeto 03: R$18.000,00 (Dezoito mil reais) para até 30 horas/aulas. Projeto 04: R$13.000,00 (Treze mil reais) para até 20 horas/aulas.
3.4.2. Seleção de projeto para mostra de cinema composta por programação contendo filmes de longa, média e curta-metragem – ficção, animação e/ou documentários, debates e bate-papos.	01 (Um)	R$57.717,37 (Cinquenta e sete mil setecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos).
Total de investimento		R$112.717,37

3.5. . Todos os projetos que envolvem a participação de plateias deverão ser realizados de forma presencial. Qualquer adaptação para o formato online poderá ser feito somente se ocorrer novas orientações governamentais sobre a COVID 19.

3.6. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste edital, serão decididos e acordados oportunamente entre a Secretaria Municipal de

Cultura de Presidente Prudente e o proponente e deverão ser cumpridas (todas as fases) até o dia 03 de setembro de 2024.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento:

a) Proponente pessoa física, denominado agente cultural, maior de 18 anos, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o projeto;

b) Proponente pessoa jurídica, empresa que tenha como objeto (CNAE) atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto deste edital.

Parágrafo único: Ambos os proponentes deverão comprovar sede no Município de Presidente Prudente e/ou seus distritos.

4.2. Será permitida a inscrição de projetos de proponentes residentes em outras regiões do país apenas no Inciso III, subitem 3.4.1 - Seleção de projetos para cursos e oficinas de formação, capacitação e qualificação.

4.2.1. Caso haja projetos selecionados conforme item 4.2, todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem serão por conta do proponente selecionado.

4.3. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme anexo III.

4.4. Fica expressamente proibida a inscrição, na qualidade de proponente, servidores ativos pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais).

Parágrafo único: Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica dos projetos de terceiros.

4.5. É necessário vínculo artístico do proponente com o projeto inscrito, que deve ser comprovado com a ficha técnica da obra artística ou carta de vínculo.

4.6. Será permitida a inscrição de até 02 projetos por proponente neste edital.

4.7. Cada proponente poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público.

4.8. Caso o proponente seja selecionado via personalidade Pessoa Jurídica, o seu representante legal não poderá ser contemplado, com outra inscrição, via personalidade Pessoa Física.

4.9. Todos os proponentes selecionados assinarão o termo de responsabilidade assumida no item 4.8, sob pena de devolução dos recursos.

4.10. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.

4.11. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:
I- Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
II- Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;
III- Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

5. ACESSIBILIDADE

5.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas nos artigos 14º e 15º do Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

5.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.

5.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 5.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do projeto cultural.

5.5. Serão consideradas integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 5.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

5.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

6. COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Em conformidade com o artigo 16º do Decreto de regulamentação nº 11.525, de 12 de maio de 2023, ficam garantidas, no mínimo, 20% das vagas em todas as categorias para pessoas com deficiência, conforme definição legal, pessoas pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias, obedecendo as seguintes condições:

I- Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o proponente do projeto for pessoa com deficiência, preta ou parda, indígenas, mulheres, transgênera e/ou não-binária.

II-Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam majoritariamente pessoas com deficiência, pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias.

6.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3. Optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.
6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Caso o proponente pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficarão sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

6.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.

6.9. Para a pessoa preta ou parda, transgênero e/ou não-binária, caso seja selecionada, além da autodeclaração, estará sujeita à validação por avaliação de fenótipo.

6.10. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionada, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Todas as atividades contempladas deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que possuam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e à pessoas integrantes de grupos, coletivos culturais ou associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

8. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições ocorrerão no período de 27 de setembro a 16 de outubro de 2023.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente de forma online por meio da ficha de inscrição publicada no site www.fentepp.com.br

9.2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Para a validação das inscrições, o proponente deverá preencher o formulário online disponível no site www.fentepp.com.br e anexar os documentos solicitados no item 11 se Pessoa Física ou item 12, se Pessoa Jurídica e o Projeto Artístico descrito no item 13.

11. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

I- Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários serem vinculados ao CPF do proponente, conforme anexo I.

II- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente;

III- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência ou domicílio em Presidente Prudente. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

12. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

I- Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários serem vinculados ao CNPJ do proponente, conforme anexo II;

II- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente;

III- Cópia simples do cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio das atividades principal e secundária;

IV- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);

V- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI - Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

13. DO PROJETO ARTÍSTICO

I- Nome do Projeto;*

I- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);*

II- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);*

III- Apresentação detalhada do projeto pedagógico ou da temática, incluindo as informações pertinentes à sua concepção e realização, descrição do conteúdo, formato e estrutura do curso. ou oficina, programação, com indicação do número de vagas, local dias, horários de realização (somente no caso de inscrições no Inciso III, item 3.4.1).*

IV- Sinopse (descreva de forma resumida a história que irá contar. Deixe claro o que será abordado, e destaque o que é importante no roteiro/abordagem/conceito visual, etc.), se for o caso;

V- Contrapartida (ação que irá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos);*

VI- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 5 deste chamamento);*

VII- Duração da atividade, caso tenha essa especificidade;*

VIII- Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);*

IX- Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto);*

X- Currículo resumido do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);*

XI- Currículo resumido de no mínimo 03 integrantes do projeto (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);*

XII- Plano de Trabalho (Descreva como pretende desenvolver as ações do seu projeto, destacando o nome da ação e o período em que ela ocorrerá, considerando o período entre a data de recebimento do recurso até 03/09/2024;*

XIII- Plano de Divulgação (Descreva como pretende divulgar o projeto (cartaz, panfleto, flyer, redes sociais…);

XVI- Planilha orçamentária (Descreva as despesas necessárias, itens e valores, para a realização do projeto);*

XV- Declaração de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Presidente Prudente. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo IV;*

XVI- Roteiro, no caso de inscrição em média-metragem e curta-metragem de ficção – itens 3.1.1 e 3.1.2;*

-Conceito visual e storyboard, no caso de inscrição em média-metragem e curta-metragem de animação – itens 3.1.1 e 3.1.2; *

-Estratégia de abordagem, no caso de inscrição em média-metragem e/ou curta-metragem para documentários, videoclipes e videoartes – 3.1.1 a 3.1.4;*

XVII- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

14.1. Serão responsáveis pelo julgamento, 02 (duas) comissões, conforme itens abaixo:

14.2. A "Comissão Técnica Documental" terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

14.3. A Comissão denominada "Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos" terá atribuição de análise dos projetos e será composta por (05) cinco especialistas da área cultural e artísticas não residentes em Presidente Prudente selecionados por meio de chamamento público.

14.4. Caberá ao Secretário Municipal de Cultura a presidência das Comissões de Seleção.

14.5. Depois de constituídas as Comissões, o Secretário Municipal de Cultura realizará a publicação dos nomes que irão compor as comissões de seleção.

14.6. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

14.7. Caso não haja inscrições suficientes para suprir a quantidade de projetos a serem aprovados em cada Inciso, a comissão de seleção, com o aval da Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar transferências de recursos entre os incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Complementar 195/2022.

14.8. O processo de julgamento das propostas obedecerá aos parâmetros definidos neste chamamento.

15. ETAPAS DO EDITAL

15.1. A seleção dos projetos submetidos a este chamamento público será composta das seguintes etapas:
I- Etapa de análise de mérito cultural e artístico realizada pela Comissão de Projetos Culturais e Artísticos fundamentada nos critérios definidos no item 16 deste chamamento.
II- Etapa de análise documental realizada pela Comissão Técnica Documental fundamentada nos itens 11 e 12 deste chamamento.

15.2. Após a publicação da lista de projetos inscritos no Diário Oficial do Município, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 15 (quinze) dias corridos para a entrega da lista constando os projetos selecionados, suplentes e não selecionados e a notas atribuídas a cada um deles.

15.4. Contra a decisão da fase de mérito cultural e artístico caberá recurso conforme estabelecido no item 18 deste chamamento.

15.5. Após a fase recursal, os proponentes selecionados e suplentes serão submetidos à análise da Comissão Técnica Documental conforme estabelecido nos itens 11 e 12 deste chamamento.

15.6. Contra a decisão da fase documental caberá recurso conforme estabelecido no item 18 deste chamamento.

15.7. Após a fase recursal, a Secretaria Municipal de Cultura publicará a Ata de resultado final com os projetos selecionados e suplentes.

15.8. O Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente (COMUCPP) indicará 02 (duas) pessoas para auditar todo o processo de seleção, a fim de assegurar o cumprimento das normas descritas neste edital e demais disposições legais, sendo qualquer irregularidade informada imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, ao próprio COMUCPP e, se for o caso, aos demais órgãos de controle.

15.9. É vedada a participação, em quaisquer das comissões, de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

15.10. Caberá aos membros da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos o encaminhamento de uma autodeclaração, caso haja qualquer impedimento na análise dos projetos, motivado pelas condições citadas no item 15.9.

15.11. Na hipótese de se constatar o item anterior, durante qualquer fase da seleção, será designado um novo avaliador para a respectiva subcomissão.

16. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

16.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
16.1.1. **Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.	0-10
16.1.2. **Relevância e abrangência do projeto apresentado para o cenário cultural do município.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	0-10
16.1.3. **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e	0-10

conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
16.1.4. **Aspectos da acessibilidade.** Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conforme disposto no item 5.2 deste chamamento.	0-20
16.1.5. **Trajetória artística e cultural do proponente.** Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os profissionais, artistas e técnicos envolvidos, formação e experiência, assim como a documentação comprobatória do currículo. A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.	0-10
16.1.6. **Coerência do plano de divulgação: cronograma, objetivos e metas do projeto proposto** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como sua capacidade de execução.	0-10
16.1.7. **Contrapartida** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente	0-10

Total: 80 pontos	

16.2. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta.

16.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 16.1.1. e, mantido o empate, a maior média na pontuação no item 16.1.4. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

17. DO CRONOGRAMA

AÇÃO	PRAZO
Período de inscrição	20 dias
Publicação da lista dos projetos inscritos	01 dia
Etapa de análise de mérito cultural e artístico	Até 15 dias corridos
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados.	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da lista definitiva com os projetos selecionados, suplentes e não selecionados após recurso	01 dia útil
Etapa de análise da Comissão Técnica Documental	Até 03 dias úteis
Publicação dos projetos habilitados e inabilitados documentalmente	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da Ata de resultado final	01 dia útil

18. DOS RECURSOS

18.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso em todas as etapas deste chamamento.

18.2. Nas fases recursais, não caberá à apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

18.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do E mail: difusao@culturapp.com.br.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

20. DOS SUPLENTES

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para contratação nos termos e valores determinados neste chamamento e mediante a entrega da seguinte documentação:

21.2. Pessoa Física:

I- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente;

II- Documento comprobatório de Inscrição Municipal como autônomo- CCM

III- Certidão negativa Municipal relativa a débito tributário no cadastro de atividades comerciais

IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

21.3. Pessoa Jurídica:

I- Certidão negativa de tributos federais;

II- Certidão negativa de tributos estaduais;
III- Certidão Negativa Municipal relativa a débito tributário no cadastro de atividades comerciais
IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
V- Certidão negativa de FGTS.

21.4. Toda a documentação listada deverá ser apresentada em até 10 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

21.5. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

21.6. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica) até o dia 31/12/2023.

22. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

22.1. O projeto selecionado neste chamamento deverá ser realizado em sua totalidade até o dia 03 de setembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

22.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura.

23. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

23.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

23.2. Assinar o Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo V.

23.3. Assinar o Termo de execução cultural, conforme anexo VI.

23.4. Inserir as logomarcas oficiais da Lei Paulo Gustavo e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

23.5. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

24. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

24.1. Assegurar a ampla divulgação do chamamento e de todas as ações de publicidade dele oriundas em canais de acessibilidade por meio de recurso de audiodescrição e interpretação em LIBRAS- Língua Brasileiras de Sinais.

24.2. Transferir os recursos financeiros para o Proponente selecionado.

24.3. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente selecionado.

24.4. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto, conforme anexo VII e o Informativo de Despesas, conforme anexo VIII em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada.

25.2. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

26. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

26.1. Reserva-se o direito da Secretaria Municipal de Cultura, com base no artigo nº 25 da Lei Federal n. 8.666/93, modificado pelo artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 de convidar atividades do segmento de audiovisual de outras regiões do país, baseado nas definições do item nº 01 deste chamamento, caso não haja inscrições suficientes ou selecionados e suplentes aptos a firmarem contratos com a Administração Pública Municipal.

26.2. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

26.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Prudente.

26.4. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura após a apreciação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Anexos

Anexo I - Ficha Cadastral Pessoa Física;
Anexo II - Ficha Cadastral Pessoa Jurídica;
Anexo III - Declaração de Vínculo (caso necessário);
Anexo IV- Declaração de Compromisso;
ANEXO V - Autorização de uso de imagem e voz;
Anexo VI- Termo de Execução Cultural;
Anexo VII - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);
Anexo VIII- Informativo de despesas (após a realização);

Presidente Prudente, 26 de setembro de 2024.

YURI CORREA DOS REIS
Secretário Municipal de Cultura